

CONVÊNIO N.º 03/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representada, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/RR** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL** com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 363 – Centro, CEP: 69.301-410, em Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.777.249-0001-33, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, por seu representante legal, doravante denominado Partícipe **EXECUTOR**. Resolvem celebrar o presente Convênio, oriundo do **Processo Administrativo n.º 1962/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da **IN 005/2012 – Versão 5**, a qual regulamenta os convênios e do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento terá por objeto o estabelecimento de parceria entre o **SEBRAE/RR** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RR**, visando a realização da 14ª edição do Programa Bolsa de Inovação Tecnológica – BITERR. Este programa busca estimular alunos de instituições públicas e privadas a desenvolverem pesquisas voltadas à melhoria de produtos, processos e serviços ofertados por empresas em Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **SEBRAE/RR** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RR**, deverão desenvolver estratégias de atuação no objetivo de viabilizar a execução das ações definidas no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS AO CONVÊNIO

São anexos ao presente Instrumento e dele parte integrante independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos termos acatam as partes e se comprometem a cumprir:

- a) Proposta/projeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Parecer técnico;

d) Resolução de Convênios do SEBRAE/RR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados conforme **Plano de Aplicação dos Recursos** aprovado pela Diretoria Executiva do **SEBRAE/RR**, parte integrante e inseparável deste, independentemente de transcrição, conforme valores abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	FONTE/PARCEIRO					
	SEBRAE		IEL		TOTAL	
	Econômica	Financeira	Econômica	Financeira	Econômica	Financeira
Bolsas (Alunos)	-	120.000,00	-	-	-	120.000,00
Aporte Financeiro ao Professor	-	60.000,00	-	-	-	60.000,00
Premiação	-	-	-	10.000,00	-	10.000,00
Combustível / Diesel e Gasolina	-	35.000,00	-	-	-	35.000,00
Consultoria	-	-	-	19.920,00	-	19.920,00
Serviços Contratados/ Estagiários	-	24.720,00	-	6.180,00	-	30.900,00
Aluguel de Carro	-	15.600,00	-	-	-	15.600,00
Serviços gráficos e de reprodução	-	59.486,80	-	-	-	59.486,80
Organização e Promoção de Eventos	-	-	-	20.000,00	-	20.000,00
SUBTOTAL	-	314.806,80	-	56.100,00	-	370.906,80
TOTAL GERAL	314.806,80		56.100,00		370.906,80	
% PARTICIPAÇÃO	84,87%		15,13%		100%	
MONTANTE	370.906,80					

ENTIDADE	DATA/PERIODO	PARCELA	VALOR
SEBRAE/RR	Setembro/2025	1ª	157.403,40
SEBRAE/RR	Janeiro/2026	2ª	157.403,40
IEL / RR	Setembro/2025	1ª	28.050,00
IEL / RR	Janeiro/2026	2ª	28.050,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do **SEBRAE/RR**, referente ao presente convênio correrão conforme detalhamento a seguir:

DETALHAMENTO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO / ATIVIDADE	AÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	VALOR R\$ 1,00
RR-Negócios Inovadores	BITERR	Execução direta () Transferência (x) Contratação ()	R\$ 314.806,80

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS PARTICIPANTES

Obrigam-se os partícipes a observância dos princípios básicos de licitação, para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos aportados ao projeto pelo **SEBRAE/RR**.

E ainda as seguintes obrigações aos participantes:

I – Obrigações do SEBRAE/RR:

- 1) Repassar os recursos na forma, condições e valores previstos;
- 2) Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio;
- 3) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne à sua parte;
- 4) Supervisionar, acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio;
- 5) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento das entidades participantes;
- 6) Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto deste convênio;
- 7) Divulgar o projeto e todos os parceiros envolvidos;
- 8) Disponibilizar técnicos para avaliação do convênio;
- 9) Fica vedado realizar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhadas, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes.

II - Obrigações do EXECUTOR:

- 1) Abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, inclusive os de contrapartida, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, sendo admitido, somente

- em casos especiais, a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela Diretoria Executiva do **SEBRAE/RR**.
- 2) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto.
 - 3) Aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.
 - 4) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do convênio os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, sendo necessária a realização de cotações de preços no mercado, segundo critérios definidos em Instrução normativa do **SEBRAE/RR**, quando o parceiro não dispuser de regulamento próprio de Convênios do Sistema **SEBRAE**, segundo regulamento por ato normativo próprio;
 - 5) Submeter previamente ao **SEBRAE/RR**, para consulta da Due Diligence de Integridade (DDI) os dados de cada fornecedor a ser contratado antes da formalização da contratação (autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, dentre outros);
 - 5.1.A relação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ/CPF, endereço, dados pessoais dos sócios, objeto da contratação e valor estimado.
 - 6) Atender às deliberações do **SEBRAE/RR** quanto à aprovação ou recusa dos fornecedores indicados, comprometendo-se a substituir qualquer fornecedor recusado, especialmente nos casos em que for identificado vínculo direto ou indireto com o **SEBRAE/RR**, seus empregados, dirigentes, conselheiros, entidades parceiras ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou pessoa jurídica a eles vinculada."
 - 7) Transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, conforme estabelecido no instrumento da parceria, por intermédio de "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", de forma total, da parceria resultar na criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo a transferência junto às pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra.
 - 8) Manter o **SEBRAE/RR** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas.
 - 9) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do Sistema **SEBRAE**.
 - 10) Nos casos em que o objeto da avença não for executado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, o valor originalmente transferido pelo **SEBRAE/RR** deverá ser ressarcido com atualização monetária, utilizando-se índices oficiais da aplicação financeira correspondente, incidentes sobre o montante efetivamente repassado, desde a data em que foi creditado na conta corrente única do convênio.
 - 11) Devolver ao **SEBRAE/RR** os saldos de recursos não utilizados, devidamente acrescidos de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, de forma proporcional ao aporte de recursos feitos pelo **SEBRAE/RR**, segundo regulamento por ato normativo próprio.

III – DAS VEDAÇÕES:

- 1) Celebrar convênio com entidades suspensas de conveniar e/ou contratar e/ou que estejam em débito com o SEBRAE/RR, seja em relação à prestação de contas de convênios, parcerias de quaisquer naturezas anteriores;
- 2) Celebrar convênio com entidades que estejam litigando judicialmente com o SEBRAE/RR ou inadimplentes com a entidade, por qualquer motivo;
- 3) Celebrar convênios com entidades cujo dirigente seja diretor do Sistema Sebrae, exceto quando estiver no exercício de representação da própria instituição;
- 4) Contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;
- 5) Prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
- 6) Terceirizar a gestão do convênio;
- 7) Celebrar convênio com instituição privada, com ou sem finalidade lucrativa, com menos de 3 (três) anos de constituição;
- 8) Firmar convênios com entidades religiosas, partidos políticos e fundações por eles mantidas;
- 9) Realizar qualquer contratação de conselheiro, dirigente, empregado, das entidades parceiras, bem como seus parentes em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou de pessoa jurídica que pertença a qualquer das pessoas já mencionadas;
- 10) Celebrar convênios com prazo de vigência indeterminado, observado o limite de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de convênios de cooperação geral ou relativos a fundos garantidores, limitados estes últimos ao prazo de 10 (dez) anos;
- 11) Celebrar convênio cujo executor empregue menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empregue menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 12) Celebrar convênio cujo executor explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, constando no Cadastro de Empregadores que submeterem trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13) Firmar convênio cujas pessoas jurídicas e/ou seus representantes legais estejam envolvidos em situações que prejudiquem a imagem do SEBRAE/RR;
- 14) Adquirir produtos e realizar contratação de serviços, inclusive de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a pesquisa prévia de preços;
- 15) Celebrar convênio cujo executor não possua habilitação jurídica ou apresente restrição na certidão negativa correccional emitida pela Controladoria Geral da União e regularidade fiscal, nos casos exigidos por essa norma;
- 16) Celebrar mais de um convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar.
- 17) Utilizar recursos do SEBRAE/RR:

- a) Na contratação de pessoal por prazo indeterminado, admitindo-se, no entanto, a contratação por prazo determinado, nos termos da lei, desde que vinculada ao objeto conveniado, sendo permitida, neste último caso, a utilização dos recursos do SEBRAE/RR para custear as respectivas remunerações e encargos sociais;
- b) Em finalidade diversa da estabelecida nos respectivos instrumentos, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes;
- c) Para realizar pagamentos a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio;
- d) Na realização das despesas administrativas, salvo aquelas previstas previamente no Plano de Trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto;
- e) Na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado, ou pessoa jurídica a que esteja vinculado, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;
- f) Na realização de despesas com coffee break, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, decoração, premiações;
- g) Na aquisição de bens móveis, bens imóveis, na realização de despesas com benfeitorias em imóveis;
- h) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- i) No pagamento de remunerações e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) do convênio, pelo(s) executor(es).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 8 meses, com o início contados da data da última assinatura da Diretoria do **SEBRAE/RR**, neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, o **SEBRAE/RR** poderá, garantido o contraditório, aplicar ao **EXECUTOR** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **SEBRAE/RR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) A aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar, com abrangência nacional, é de competência do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **SEBRAE/RR**, o **EXECUTOR** sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato e correção monetária pelo índice oficial.

§ 2º A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no RLCSS.

§ 3º O **SEBRAE/RR** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 4º O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do seu RLCSS.

§ 1º A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. E ainda, em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, devendo nesta hipótese, o partícipe que a isso der causa reparar integralmente os prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Pelo **SEBRAE/RR** será o gerente da – UGIMS, o Sr. **Lucas Wolkarte Costa**, e pelo **EXECUTOR**, a Coordenadora Técnica de Negócios do IEL/RR, a Sra. **Érica Cristina dos Santos Lôbo**, ou na falta destes, por quem o **SEBRAE/RR/EXECUTOR**, indicarem para cumprir as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem como único competente para dirimir as eventuais pendências acerca do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, ou deles oriundos, o foro da Comarca de Boa Vista/RR.

As partes reconhecem que a via digital desse contrato, desde que esteja devidamente assinada pelas partes e testemunhas por meio de assinatura eletrônica, representa a expressão de vontades dos signatários, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato físico, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. Concordam, ainda, que a assinatura eletrônica será feita em plataforma eletrônica disponibilizada pelo SEBRAE/RR.

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ConvenioCooperacaoTecnica032025Biterlel

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=75-1A-63-A8-CD-F0-F9-B9-31-42-7A-D1-BB-26-A9-74-FB-67-F5-49> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 75-1A-63-A8-CD-F0-F9-B9-31-42-7A-D1-BB-26-A9-74-FB-67-F5-49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Rônia Barker - 585.*.***-49** - 01/09/2025 18:59:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 192.***.***.**2

Lucas Wolkarte Costa - 149.*.***-79** - 01/09/2025 19:03:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**0

Francisco Doan Rabelo Nascimento - 370.*.***-68** - 01/09/2025 19:25:14

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**6

Emerson Carlos Baú - 402.*.***-91** - 01/09/2025 19:35:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

ERICA CRISTINA DOS SANTOS LOBO - 043.*.***-03** - 02/09/2025 12:33:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 192.***.***.**2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Paulo Vitor Alexandre F. Tinoco - 767.*.***-30** - 01/09/2025 18:23:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**2

Fabiana Duarte de Souza - 512.*.***-91** - 01/09/2025 18:49:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

